

CONCLUSÃO

Em 16 de novembro de 2011, faço estes autos conclusos ao Dr. BRASÍLIO PENTEADO CASTRO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP.

A Escr. Lúcia Salvadei Marques
 LÚCIA SALVADEI MARQUES
 L. PROC. T. C. JUDICIAL
 Sétima Vara Cível
 Processo nº 3131/00.

Vistos etc.

1. Despachado somente nesta data em virtude do grande volume de processos remetidos à conclusão após a implantação do novo sistema de trabalho na Serventia – NEP – Nova Estratégia de Produção, aconselhado pela Corregedoria Geral da Justiça.

2. Face às duntas ponderações do I. Representante do Ministério Público, às fls. 585/587, as quais adoto como razões de decidir, pois que em estrita conformidade com o que se verifica no bojo dos autos, e às manifestações de fls. 496/524 e 583, declaro estendidos os efeitos da falência à empresa “A. ABAGESSO FORROS E DIVISÓRIAS LTDA”, CNPJ 09.303.732/0001-25, decretando, conseqüentemente, a desconsideração de sua personalidade jurídica, a fim de que suas sócias JUDITH SOARES MARINS e VERA LUCIA PERIS MARINS respondam pessoalmente pelo passivo das empresas do grupo familiar.

3. Para interrogatório das sócias supra referidas, designo o dia 21 de março de 2012, às 15:00 horas, intimando-se-as pessoalmente (endereços fls. 571).

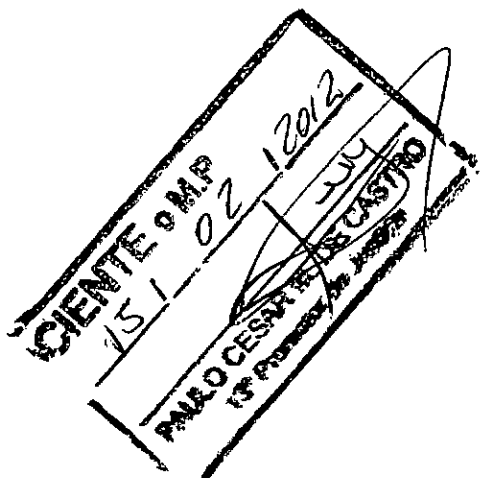
4. Providencie a Serventia a expedição de ofícios à OAB/SP e à Secretaria da Promotoria da Justiça Criminal de Campinas, nos termos de fls. 586, itens 3 e 4, respectivamente. ✓

5. Atenda a Serventia os itens 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12, de fls. 501/503, em seus exatos termos pleiteados pela Sra. Sídica. ✓

6. Oportunamente, dê-se vista à Sra. Sídica para que se manifeste sobre fls. 528/535, como pleiteado pelo MP.

Intimem-se.

Campinas, 10 de fevereiro de 2012.



BRASÍLIO PENTEADO CASTRO JÚNIOR
 Juiz de Direito